

- XXVII Seminário de Iniciação Científica
- XIV Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - SIEPE



Injustiça Contributiva e Opinião Pública: Os Discursos Virtuais de Ódio e o Marco Civil da Internet

Pesquisador(es): SCHOENARDIE, Davi Alexandre; MECABÔ, Alfredo Henrique Palavro; TREVISOL, Marcio Giusti.

Instituição de Ensino Superior/Curso: Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), curso de Publicidade e Propaganda e de Direito.

Área: Área das Ciências Sociais e das Ciências Jurídicas.

Introdução: Os fenômenos epistêmicos ainda não definidos no ordenamento jurídico brasileiro tornam o julgamento moral de indivíduos no meio virtual, muitas vezes, injusto pela carência de objetos de reconhecimento da vítima e do violador de direitos. **Objetivo:** Objetiva-se analisar como os discursos virtuais de ódio se constituem como objetos hegemônicos que, pela não definição clara na legislação, podem ser definidos como práticas de injustiça contributiva diante da opinião pública. **Método:** Realizou-se uma pesquisa documental, de natureza qualitativa e objetivo exploratório, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que institui o Marco Civil da Internet. A metodologia utilizada foi a histórico-crítica (SAVIANI, 1944), que permite perceber a materialidade histórica do ódio digital e os preconceitos reforçados, muitas vezes, por estruturas pedagógicas. O corpus analítico foi cruzado com os estudos sobre injustiça contributiva de Dotson (2014), opinião pública de Habermas (2003) e injustiças epistêmicas de Fricker (2007). **Resultados:** Os resultados apontam que os discursos virtuais de ódio se constituem enquanto frutos de uma educação eurocêntrica (SAVIANI, 1944) e da falta de segurança pública digital (BRASIL, 2014). Ademais, sendo a reputação baseada em

- XXVII Seminário de Iniciação Científica
- XIV Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - SIEPE



seguir os modelos produtivos de trabalho global, emerge a falta de avaliação pública (HABERMAS, 2003) baseada nos direitos humanos como uma das principais formas de alimento aos estigmas virtuais. Do mesmo modo, percebe-se que esse objeto hegemônico constrói bolhas de desinformação que promovem a opressão epistêmica (FRICKER, 2007) e acentuam as injustiças contributivas (DOTSON, 2014).

Conclusão: Infere-se que mecanismos simbólicos devem ser criados a fim de reconhecer e interpretar discursos de ódio como crimes específicos e definidos na legislação nacional, sobretudo no Marco Civil da Internet. Mas, para além disso, evidencia-se a necessidade de serem criadas formações voltadas à comunicação não-violenta no âmbito das instituições de ensino superior.

Palavras-chave: Crimes virtuais de ódio; injustiças; direitos humanos; comunicação não-violenta.

E-mails: davi.schoenardie@unoesc.edu.br; alfredo.mecabo@icloud.com; marcio.trevisol@unoesc.edu.br.